

CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS
COMITÊ TRIBUTÁRIO

Retrospectiva das providências adotadas
Primeiro semestre de 2026

1. Apresentação

O presente documento consolida as providências adotadas pelo Comitê Tributário no primeiro semestre de 2026. O relatório abrange a defesa judicial direta das sociedades associadas, as manifestações apresentadas pelo CESA, na qualidade de Amicus Curiae, em ações de controle concentrado que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal (STF), a colaboração acadêmica prestada ao Centro de Estudos Constitucionais do STF e a organização de eventos sobre a reforma tributária no Encontro de Associadas de abril.

O eixo comum dessas iniciativas é a defesa do regime jurídico-tributário próprio das sociedades de advogados, bem como a preservação da segurança e estabilidade em matéria tributária, especialmente diante das alterações legislativas promovidas ao final de 2025.

O quadro a seguir sintetiza as frentes de atuação do Comitê no período; as seções subsequentes desenvolvem cada uma delas.

Feito	Objeto	Intervenção do CESA	Estágio atual
RE 1.412.069/PR - Tema 1.255 (STF, Rel. Min. André Mendonça)	Honorários sucumbenciais por equidade contra a Fazenda Pública (art. 85, §§ 3º, 5º e 8º, CPC).	Manifestação apresentando subsídios e pedido de participação em mesa de conciliação.	Pendente de apreciação.
MS Coletivo 1019371-39.2026.4.01.3400 - JF/DF	Aumento linear de 10% dos percentuais de presunção do lucro presumido (LC 224/2025; Decreto 12.808/2025; IN RFB 2.305/2025).	Mandado de segurança coletivo preventivo em defesa direta das associadas.	Impetrado; liminar pendente de apreciação.
ADIs 7.944, 7.936 e 7.982 (STF, Rel. Min. Luiz Fux)	Aumento linear de 10% dos percentuais de presunção do lucro presumido (LC 224/2025), em ações ajuizadas por CFOAB, CNS e CNC.	Pedidos de admissão como amicus curiae nas referidas ações.	Pedidos pendentes de apreciação.
ADI 7.917/DF (STF, Rel. Min. Nunes Marques)	Tributação de dividendos por retenção na fonte (arts. 6º-A, 16-A e 16-B da Lei 9.250/95, incluídos pela Lei 15.270/2025).	Pedido de admissão como amicus curiae.	Admissão deferida em 09.02.2026.
ADI 7.954/DF (STF, Rel. Min. Nunes Marques)	IRPF-M: retenção na fonte (art. 6º-A) e tributação mínima anual (art. 16-A) da Lei 9.250/95.	Pedido de admissão como amicus curiae.	Pendente de apreciação.
MS 1002443-71.2017.4.01.4000 - JF/PI	ISS fixo das sociedades de advogados (art. 9º, §§ 1º e 3º, DL 406/68) versus Lei Municipal de Teresina.	Embargos de declaração.	Articulação com OAB/PI para interposição de recurso de apelação.

Feito	Objeto	Intervenção do CESA	Estágio atual
Edital CESTF 05-2026 (STF)	Contencioso judicial da Reforma do Consumo (EC 132): competência jurisdicional do IBS/CBS.	Resposta à coleta de subsídios, por meio do envio de perguntas orientadoras.	Subsídios enviados em 30.05.2026.
Encontro de Associadas - 13.04.2026 (SP)	Reuniões e plenária sobre os impactos das reformas tributárias do consumo e da renda, inclusive em negócios imobiliários.	Organização de reunião conjunta de comitês e de sessão plenária.	Realizado.

2. Honorários de sucumbência por equidade contra a Fazenda Pública (Tema 1.255/STF)

No RE 1.412.069/PR, afetado como Tema 1.255 da repercussão geral e sob relatoria do Min. André Mendonça, discute-se a constitucionalidade do arbitramento de honorários sucumbenciais por equidade em causas de elevado valor envolvendo a Fazenda Pública, à luz dos §§ 2º, 3º, 5º e 8º do art. 85 do CPC.

Em manifestação protocolada em 10 de fevereiro de 2026, o CESA sustentou que o § 8º do art. 85 do CPC é exaustivo e admite a fixação equitativa apenas em três hipóteses: proveito econômico inestimável, proveito econômico irrisório ou valor da causa muito baixo. Assim, não haveria espaço para apreciação equitativa fundada exclusivamente no fato de que a aplicação das faixas escalonadas resultaria em condenação elevada contra a Fazenda Pública.

Essa petição invocou o precedente firmado pela Corte Especial do STJ no Tema Repetitivo 1.076 e o reforço normativo introduzido pela Lei 14.365/2022, que acrescentou o § 6º-A ao art. 85 do CPC. Também ressaltou que a interpretação pretendida pela Fazenda Pública viola os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da separação de poderes, bem como ao direito à justa remuneração do advogado, previsto no art. 133 da Constituição Federal.

Subsidiariamente, caso deferido o pleito conjunto da OAB e da AGU de abertura de mesa de conciliação, o CESA requereu sua participação no procedimento autocompositivo.

3. Defesa judicial direta das associadas - mandado de segurança coletivo (LC 224/2025)

Quanto à majoração das bases do lucro presumido promovida pela LC 224/2025, a principal atuação do Comitê consistiu na defesa direta das associadas, por meio da impetração do mandado de segurança coletivo preventivo de nº 1019371-39.2026.4.01.3400, perante a Justiça Federal do Distrito Federal.

O writ busca assegurar às associadas optantes pelo lucro presumido o direito líquido e certo de não se submeterem ao aumento de 10% sobre os percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL no regime do lucro presumido sobre a parcela da receita bruta anual que exceda R\$ 5.000.000,00, promovida pela LC 224/2025 e regulamentada pelo Decreto 12.808/2025 e pela IN RFB 2.305/2025.

A petição inicial ressalta, além do vício formal - consistente no uso de lei de natureza fiscal-orçamentária (LRF) para alteração material de base de cálculo, em afronta ao art. 146, III, “a”, da Constituição Federal e ao art. 97, IV, do CTN -, a violação à anterioridade nonagesimal, à proteção da confiança, à boa-fé, à capacidade contributiva, à isonomia e à simplificação tributária.

A peça também contextualiza a controvérsia no cenário nacional, com referência às ADIs em curso e às liminares já concedidas em mandados de segurança individuais em diferentes unidades da Federação. O pedido liminar aguarda apreciação.

4. Atuação como amicus curiae perante o STF

4.1. ADIs 7.944, 7.936 e 7.982 - aumento linear dos percentuais de presunção do lucro presumido

Nas ADIs que impugnam o aumento de 10% sobre os percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL no regime do lucro presumido - instituído pela LC 224/2025 sobre a parcela da receita bruta anual que exceda R\$ 5.000.000,00 -, o Comitê formulou pedido de admissão como amicus curiae.

A ADI nº 7.944 foi ajuizada pelo CFOAB; a ADI nº 7.936, pela CNS; e a ADI nº 7.982, pela CNC. Todas estão sob a relatoria do ministro Luiz Fux. As ações também impugnam o Decreto 12.808/2025 e a IN RFB 2.305/2025, que regulamentam a majoração.

O CESA sustentou que o lucro presumido não constitui benefício fiscal, mas técnica ordinária e optativa de apuração da base de cálculo, nos termos do art. 44 do CTN. Por essa razão, sua reclassificação como “gasto tributário”, acompanhada da majoração das bases, violaria a reserva de lei específica (art. 146, III, “a”, da Constituição Federal), a capacidade contributiva, a segurança jurídica e a diretriz de simplificação introduzida pela EC 132/2023.

Os pedidos de ingresso permanecem pendentes de apreciação.

4.2. ADI 7.917 - IRPF mínimo – Retenção na fonte e tributação mínima anual

Na ADI 7.917/DF, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB contra os arts. 6º-A, 16-A e 16-B da Lei 9.250/95, incluídos pela Lei 15.270/2025, discute-se a tributação de lucros e dividendos mediante retenção na fonte e tributação anual sobre sua distribuição.

O CESA requereu admissão como amicus curiae. O pedido foi deferido pelo Relator, Min. Nunes Marques, em decisão de 9 de fevereiro de 2026, que reconheceu a relevância da controvérsia, a representatividade da entidade e o liame entre suas finalidades institucionais e o objeto da ação.

4.3. ADI 7.954 - IRPF mínimo – Retenção na fonte e tributação mínima anual

Na ADI 7.954/DF, também sob relatoria do Min. Nunes Marques, impugnam-se os arts. 6º-A e 16-A da Lei 9.250/95, introduzidos pela Lei 15.270/2025.

O art. 6º-A institui retenção de IRPF de 10% sobre o total de lucros e dividendos pagos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física, quando superado o patamar de R\$ 50.000,00 mensais. O art. 16-A, por sua vez, institui tributação mínima anual progressiva, de 0% a 10%, sobre a totalidade dos rendimentos quando ultrapassados R\$ 600.000,00 no ano-calendário.

O CESA requereu sua admissão como amicus curiae e, em reforço, subscreveu a argumentação do CFOAB quanto à violação à progressividade marginal (art. 153, § 2º, I, da Constituição Federal) e ao “efeito degrau” na retenção mensal, com ofensa à capacidade contributiva, à isonomia e à vedação ao confisco. O pedido de admissão encontra-se pendente de apreciação.

5. ISS fixo das sociedades de advogados (MS Piauí)

No MS coletivo 1002443-71.2017.4.01.4000, impetrado pela OAB/PI perante a 2ª Vara Federal do Piauí, busca-se afastar os efeitos do art. 9º da Lei Municipal 5.937/2017, de Teresina, que obriga sociedades uniprofissionais a complementar o ISS “fixo” até a alíquota de 2% sobre o preço dos serviços. O CESA atua no feito como amicus curiae.

Após a prolação de sentença denegatória da segurança, fundada na suposta revogação tácita do art. 9º, §§ 1º e 3º, do DL 406/68 pela LC 157/2016, o CESA opôs embargos de declaração em 23.01.2026.

Nos embargos, a entidade apontou omissão quanto aos precedentes vinculantes do STF (Tema 918, RE 940.769) e do STJ (Tema Repetitivo 1.323, REsp 2.162.486), ambos no sentido da não revogação e da plena aplicabilidade do regime de tributação fixa. Demonstrou, ainda, que a LC 157/2016 não alcançou esse regime, que não configura benefício fiscal, mas regime diferenciado recepcionado com status de lei complementar, nos termos da Súmula 663 do STF.

Os embargos de declaração foram rejeitados e o Comitê Tributário do CESA está articulando junto à OAB/PI a interposição de recurso de apelação.

6. Colaboração acadêmica - Edital CESTF 05-2026 (contencioso da Reforma do Consumo)

Em resposta ao Edital 05-2026 do Centro de Estudos Constitucionais do STF, que coleta subsídios sobre o contencioso judicial da Reforma Tributária do Consumo (EC 132; LC 214/2025 e LC 227/2026), o Comitê elaborou e enviou, dentro do prazo encerrado em 30 de maio de 2026, conjunto de perguntas voltadas à delimitação do objeto de estudo do subgrupo especializado.

As contribuições concentram-se na repartição da competência jurisdicional entre a Justiça Estadual (IBS) e a Justiça Federal (CBS) para tributos materialmente idênticos, à luz do art. 149-B da Constituição Federal.

Entre os eixos abordados estão: identificação da autoridade coatora e da legitimidade passiva em mandado de segurança quando envolvido o Comitê Gestor do IBS; legitimidade e foro competente em execução fiscal e dívida ativa de tributo com apuração centralizada e receita partilhada; mecanismos de uniformização jurisprudencial, como IRDR, IAC e recursos repetitivos; viabilidade de IRDR de abrangência nacional; tutelas de urgência com efeitos sobre múltiplos entes; tratamento dos litígios híbridos no período de transição; e análise crítica das propostas em debate, incluindo litigante único no STJ, Núcleos de Justiça 4.0 do CNJ/AGU e atribuição de personalidade processual ao Comitê Gestor.

7. Encontro de Associadas - eventos sobre a reforma tributária (13.04.2026)

No dia 13 de abril de 2026, no Renaissance Hotel, em São Paulo, com transmissão ao vivo, o Comitê Tributário organizou dois eventos dedicados à reforma tributária:

(a) a Reunião Conjunta do Comitê Tributário com o Comitê de Direito Imobiliário, Construção e Infraestrutura, conduzida por Ana Carolina Monguilod, contou com exposições de Rodrigo Dias e Rodrigo Mutti e tratou das repercussões da Reforma Tributária nos negócios imobiliários.

(b) na Reunião de Associadas, a sessão plenária discutiu os impactos das reformas tributárias do consumo e da renda nas sociedades de advogados. Os debates entre Paulo Ayres Barreto e Andrea Bazzo Lauletta, com participação de Gustavo Brigagão e Cristiane Romano, foram moderados por Pedro Grillo, Valter Lobato e Ana Carolina Monguilod.

Gravação do evento: <https://www.youtube.com/watch?v=uGiOhcCrVI0&t=47s%22%20\h>

8. Principais eixos de atuação no semestre

Três eixos articulam a atuação do Comitê no período. O primeiro é a reação à Lei 15.270/2025, que instituiu a tributação de lucros e dividendos e o IRPF mínimo, enfrentada como amicus curiae nas ADIs 7.917 e 7.954.

O segundo é a resistência à LC 224/2025, que, sob o rótulo de redução de benefícios fiscais, majorou as bases do lucro presumido. Essa frente foi conduzida primordialmente pela defesa direta das associadas, por meio de mandado de segurança coletivo, e, de forma complementar, pela via concentrada, mediante pedidos de admissão nas ADIs 7.944 e 7.936.

O terceiro é a defesa, recorrente e consolidada, do regime de ISS fixo das sociedades de advogados, sustentada no Piauí com apoio nos precedentes vinculantes já formados.

A esses três eixos soma-se a contribuição prospectiva ao desenho do contencioso da Reforma do Consumo, frente que tende a ganhar centralidade com o início de operação do novo sistema previsto para janeiro de 2027.

9. Iniciativas previstas para o segundo semestre de 2026

Para o segundo semestre de 2026, o Comitê Tributário promoverá novos eventos interdisciplinares em conjunto com outros comitês do CESA, avançará na produção de material de orientação prática sobre as reformas tributárias da renda e do consumo e dará continuidade à atuação contenciosa e institucional em temas de interesse direto das sociedades de advogados.

9.1. Agenda de eventos para o segundo semestre

Já está agendada para 3 de agosto de 2026, às 16h, reunião conjunta do Comitê Tributário e do Comitê Judiciário, sob o tema **“Perplexidades do contencioso judicial na reforma tributária”**.

O evento será realizado em formato híbrido, no Renaissance Hotel, em São Paulo, e contará com exposições de Gustavo Brigagão e Carlos Mário Velloso Filho. Saiba mais e inscreva-se através do link <https://forms.gle/WriCN37yrBRfy8gp9>. O encontro aprofundará os desafios processuais e institucionais decorrentes da implementação da Reforma Tributária do Consumo, com especial atenção às dificuldades de coordenação entre IBS e CBS e às questões de competência jurisdicional e uniformização jurisprudencial.

Para os meses subsequentes, desejamos realizar mais outros eventos conjuntos, a serem anunciados em breve.

9.2. Cartilha de perguntas e respostas sobre as reformas tributárias da renda e do consumo

O Comitê elaborará cartilha, em formato de perguntas e respostas, sobre os impactos das reformas tributárias da renda e do consumo sobre as sociedades de advogados. O material terá enfoque prático e buscará consolidar, em linguagem objetiva, respostas às dúvidas mais recorrentes das associadas.

Sob o enfoque da tributação da renda, a cartilha deverá abordar, entre outros temas, a tributação de lucros e dividendos, o IRPF mínimo e seus reflexos sobre a distribuição de resultados pelas sociedades de advogados. Sob a perspectiva da tributação do consumo, deverá examinar a transição para o IBS e a CBS, o tratamento tributário dos serviços advocatícios, os efeitos sobre a formação de preços, o aproveitamento de créditos e as novas obrigações decorrentes do sistema reformado.

9.3. Atuação como *amicus curiae* no STJ – Não incidência do ISS sobre honorários de sucumbência

Entre as iniciativas previstas está a apresentação de pedido de admissão do CESA como *amicus curiae* no REsp 2.261.019/SC, em tramitação perante a Segunda Turma do STJ, sob relatoria do Min. Teodoro

Silva Santos. O recurso discute a inclusão dos honorários advocatícios de sucumbência na base de cálculo do ISS devido por sociedade de advogados optante pelo Simples Nacional.

As iniciativas descritas acima buscam combinar atuação institucional, produção de conteúdo técnico e debate interdisciplinar, mantendo o foco nos efeitos concretos das mudanças tributárias sobre a advocacia e sobre a organização e o funcionamento das sociedades de advogados.

São Paulo, 15 de julho de 2026.



GUSTAVO BRIGAGÃO

Presidente Nacional do CESA



VALTER DE SOUZA LOBATO

Coordenador do Comitê Tributário do CESA



PEDRO GRILLO

Coordenador do Comitê Tributário do CESA



ANA CAROLINA MONGUILOD

Coordenadora do Comitê Tributário do CESA